



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS



PORTARIA Nº 011/2022 – GAB PRES.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, Estado de Pernambuco, Vereador Deoclécio José de Lira Sobrinho, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o art. 37, da Constituição Federal de 1988, que determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco, através da 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca/PE, Dra. Bianca Stella Azevedo Barros, denominada COMPROMITENTE, e a Câmara Municipal do Ipojuca, representada pelo seu Presidente, o Vereador Deoclécio José de Lira Sobrinho, denominado COMPROMISSÁRIO, assinado no dia 05 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o aludido Termo de Ajustamento de Conduta – TAC- tem por objeto “adequar a Câmara Municipal do Ipojuca às normas que disciplinam o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo”;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO, como vereador e presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, se comprometeu a elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do mencionado TAC, ato regulamentar na Casa Legislativa que vise a criação de normas específicas para disciplinar o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, a fim de estabelecer critérios claros e transparentes para a concessão, pagamento, prestação de contas e fixação do valor das diárias;

CONSIDERANDO que ficou definido que seria editado ato regulamentar para disciplinar os procedimentos gerais para a concessão de diárias, pagamento e prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, e, ainda, que o COMPROMISSÁRIO se comprometeu a dar eficácia ao referido regulamento no prazo máximos de 60 (sessenta dias), a contar da assinatura do TAC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a concessão, pagamento, prestação de contas e fixação do valor das diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.586/2011, que “dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal do Ipojuca, e dá outras providências”;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS



RESOLVE:

Art. 1º A diária, prevista na Lei Municipal nº 1.586, de 22 de fevereiro de 2011, será concedida a título de indenização de despesas com alimentação, transporte e estadia ao servidor ou vereador que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições e em situação de aperfeiçoamento, desde que relacionados com a função que exercer.

§1º A solicitação de diárias deverá ser formalizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação ao início do deslocamento ou viagem e somente em casos emergenciais poderá ocorrer à solicitação de diárias com período inferior aos dias de antecedência estipulados em lei ou após o retorno.

§2º A solicitação de diárias deverá ser realizada mediante solicitação escrita, anexando-se a documentação de convocação ou programação do evento, vedada a concessão de diárias de forma verbal e sem justificativa por escrito, devendo ser fundada no interesse público.

§3º O pedido de diária deve ser formalizado em processo informatizado interno, com numeração seqüencial, limitado a diárias em 10 (dez) dias, por ano para cada servidor ou vereador, extrapolando-se apenas em situações relevantes de comprovado interesse público e devidamente justificadas, validado e encaminhado ao setor contábil da Câmara Municipal, o qual deverá verificar a existência de recurso orçamentário e financeiro disponível e a,

§4º As diárias devem ser escalonadas de acordo com o local de destino, com reajustes limitados ao índice inflacionário do período.

§5º Quando o deslocamento não exigir do servidor ou do vereador gastos com hospedagem, alimentação e locomoção não deve ser paga nenhuma diária.

§6º As diárias devem ser contadas por período de 24 (vinte e quatro) horas a partir do deslocamento do servidor.

§7º Quando não houver pernoite será pago metade do valor da diária.

§8º A diária será paga antes do início da viagem, de uma vez, exceto se já iniciada em caráter de emergência.

§9º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, às diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS



§10. Não será considerada emergência a participação em eventos como cursos, seminários, palestras reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária, o que deverá ser comprovado posteriormente por meio de declaração ou outro documento idôneo.

Art. 2º O servidor ou vereador prestará contas das diárias em 05 (cinco) dias úteis, após o seu retorno.

§1º A prestação de contas das diárias recebidas dar-se-á de forma simplificada, através do relatório de viagem, constante no anexo da lei municipal nº 1.586/2011, o qual informará, analiticamente, sobre as atividades realizadas em viagem e/ou evento, com a apresentação do certificado do curso ou treinamento, ou a apresentação de comprovantes e documentos relativos às diligências e atividades executadas.

Art. 3º Caso o vereador ou servidor não preste contas no prazo estipulado em lei, após o seu retorno, o servidor responsável pelo setor da tesouraria deverá comunicar ao responsável imediato, que deverá adotar as medidas cabíveis, dentre as quais:

a) Desconto em folha de pagamento referente ao dobro do valor concedido ou a proibição de concessão de novas diárias, enquanto houver pendências.

Art. 4º A prestação de contas será submetida ao Presidente da Mesa Diretora, ou a servidor especialmente designado, o qual deverá analisar a regularidade do processo de prestação de contas, mediante parecer simplificado.

Parágrafo primeiro. O ordenador que autorizar o pagamento de diárias em desacordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.586/2011 e nesta portaria responderá solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como pelos custos das passagens desembolsadas, quando for o caso.

Art. 5º O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno:

I- O atestado ou certificado que comprove a participação no evento e sua carga horária, e que deu motivo a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS



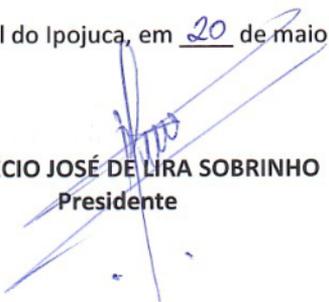
II- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 6º A Câmara Municipal do Ipojuca publicará mensalmente relatório das diárias concedidas, com os respectivos valores e beneficiários.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal do Ipojuca, em 20 de maio de 2022.


DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Presidente